



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data:

11/06/05

LEI Nº 092, de 14 DE JUNHO DE 2005.

Secretário de Administração

“Aprova a criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, normas técnicas de manipulação, acondicionamento, conservação e transporte de produtos de origem animal, institui selo de inspeção, estabelece valores de alvarás e outros preços públicos, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Simão, estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23.11.89 sendo executado pela Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura – SMA, e será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

adota o elenco de sanções previstas na Lei 11.904 de 09 de fevereiro de 1993, decreto 4.019 de 11 de julho de 1993 – Regulamento de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Simão, Estado de Goiás, aos 14 dias de junho de 2005.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO